



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 777/2008**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo dispensa de licitação e repassar ao Sr. JOÃO ISRAEL DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.041.210 SSP/PR e CPF nº 389.356.359-87, residente na Rua José de Carlos Castro Alexandria, 1062, Centro, Tacuru - MS, em forma de incentivo o valor (até) R\$-3.030,15 (três mil e trinta reais e quinze centavos), constante da Planilha Orçamentária em anexo, para renovação de estoque em seu estabelecimento comercial.

**Art. 2º** - Em contra partida o beneficiário se compromete a devolver 100% (cem por cento) do valor liberado em doze parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$-252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), e a última parcela no valor de R\$-258,15 (duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), totalizando o valor de R\$-3.030,15 (três mil e trinta reais e quinze centavos) à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, num prazo de 12 (doze) meses, a contar de 60 (sessenta) dias da liberação do incentivo.

**Art. 3º** - Em caso o beneficiado, acima especificado, parar suas atividades comerciais antes de doze meses, a partir do recebimento do incentivo, terá que pagar o montante restante em uma única parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel não poderá ser transferido ou vendido, sendo inscrito na dívida ativa do Município.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, AOS 25  
(VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E  
OITO.**

*Cláudio Rocha Barcelos*  
Prefeito Municipal